



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECÇÃO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Estado de Minas Gerais

LEI n° 42/49

Dispõe sobre feriados municipais.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e em sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - São considerados feriados municipais:

- I - 20 de janeiro;
- II - 25 de março;
- III - Sexta-feira da Paixão;
- IV - Corpus Christi;
- V - 29 de junho;
- VI - 14 de setembro;
- VII - 8 de dezembro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 19 de novembro de 1949.

José Narcizo Dias Teixeira de Queiroz
Prefeito Municipal

Jair Noronha
Secretário

PUBLICADA NO CORREIO DA SEMANA DE 29.12.1950